

LEI Nº 1.863, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A SEMANA DO BEBÊ NO
MUNICÍPIO DE OEIRAS- PI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

2

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS- PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de Oeiras - PI, a ser realizada, anualmente, no mês de agosto de cada ano.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, no mês de agosto, evento esse a ser incluído no calendário de eventos do Município de Oeiras-PI.

Art. 3º- A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) à 6 (seis) anos;
- II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no Município de Oeiras, no âmbito Intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º- A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, oficinas, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, assistência social, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 (zero) à 6 (seis) anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º- Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Poder Executivo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º- Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez,

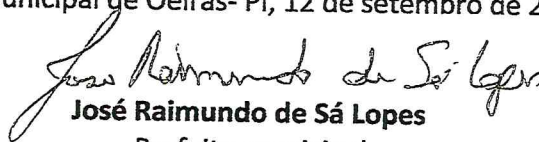
contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º- Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por 05 (cinco) membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

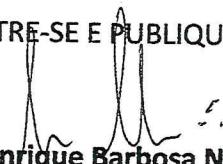
Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras- PI, 12 de setembro de 2018.



José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário de Administração e Planejamento

Assinada, numerada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, e publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.



Gustavo Viana Rêgo
Chefe de Gabinete